CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

REQUERIMENTO Nº 9574 - 2025 /2025

Requerimento de questão de ordem formulado com fundamento nos arts. 126, 157, II, "b", 158 e 159, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, a fim de reconhecer a precedência do Projeto de Lei nº 0121/2025, de autoria da Vereadora Priscila Costa, sobre o Projeto de Lei nº 0737/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A vereadora **PRISCILA BEZERRA DA COSTA** abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 126, caput e §1º, bem como nos arts. 157, II, "b", 158 e 159, I, do Regimento Interno desta Casa, expor e ao final requerer o que segue.

Tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 0121/2025, de autoria da Vereadora Priscila Costa, protocolado em 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas intermediado por aplicativos no Município de Fortaleza.

Posteriormente, em 1º de dezembro de 2025, o Poder Executivo encaminhou à Casa o Projeto de Lei nº 0737/2025, que igualmente passa a disciplinar, em seu núcleo material, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas intermediado por aplicativos, acrescentando a regulamentação da entrega de mercadorias, mas incidindo sobre o mesmo objeto central já tratado pela proposição de autoria parlamentar.

Ocorre que o Regimento Interno, ao tratar do instituto da prejudicialidade (art. 158), estabelece que ele tem por finalidade preservar decisão legislativa ou deliberação em curso, evitando que seja contrariada ou repetida por proposição idêntica ou de mesmo núcleo normativo, e, no art. 159, I, prevê que se consideram prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que esteja em tramitação na Casa, assegurando, nesse caso, a precedência da proposição mais antiga.

Ainda, o art. 157, II, "b", ao disciplinar a tramitação de proposições conexas ou análogas, determina que, havendo mais de uma proposição da mesma espécie sobre matéria análoga ou conexa, deverá ser observada a precedência da proposição mais antiga no âmbito da tramitação em conjunto.

Há, portanto, nítida identidade de núcleo temático entre o Projeto de Lei nº 0121/2025, da Vereadora Priscila Costa, e o Projeto de Lei nº 0737/2025, de iniciativa do Poder Executivo, ao menos na parte em que ambos tratam da regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas via plataformas digitais, não sendo regimentalmente admissível que a proposição mais recente, oriunda do Executivo, venha a preterir, esvaziar ou substituir, na prática,

a proposição parlamentar anterior, sob pena de violação às regras de precedência e ao próprio instituto da prejudicialidade previstos no Regimento Interno.

Diante do exposto, requer:

1. Que Vossa Excelência reconheça formalmente que não pode ser preterida, em sua tramitação e apreciação, a proposição da Vereadora Priscila Costa (PL nº 0121/2025) em favor do Projeto de Lei nº 0737/2025, de iniciativa posterior do Poder Executivo, no que tange ao mesmo núcleo material, à luz do art. 158 c/c art. 159, I, do Regimento Interno;

2. Que seja declarada, com fundamento nos arts. 158 e 159, I, do Regimento Interno, a prejudicialidade da discussão e votação do Projeto de Lei nº 0737/2025, na parte em que reproduz e invade o objeto já disciplinado pelo Projeto de Lei nº 0121/2025, preservando-se a precedência da proposição mais antiga;

3. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de tramitação conjunta, que determine o apensamento do Projeto de Lei nº 0737/2025 ao Projeto de Lei nº 0121/2025, com a expressa ressalva de que a precedência na apreciação e votação caberá à proposição mais antiga, em estrita observância ao art. 157, II, "b", do Regimento Interno.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL

DEPA... ...IVO

09 DEZ 2025

ELLEN

15:25